

Lei nº 21, de 28 de Junho de 1948.

Altera as taxas do serviço de
eletricidade.

Doutor Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Cai.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - As taxas do serviço de eletricidade passarão a ser cobradas em conformidade com as seguintes cotações:

I - Iluminação particular

a) Casas com medidores de consumo:

- 1 - Taxa mínima mensal..... Cr\$ 12,00
- 2 - Por kw excedente..... Cr\$ 1,30

b) Casas sem medidores de consumo:

- 1 - Com carga elétrica até 500 Watts .. Cr\$ 12,00
- 2 - " " " " 1.000 " .. Cr\$ 13,00
- 3 - " " " " 1.500 " .. Cr\$ 25,00
- 4 - " " " " 2.000 " .. Cr\$ 35,00
- 5 - " " " " 3.000 " .. Cr\$ 50,00
- 6 - " " " superior a

3.000 Watts..... Cr\$ 75,00

- c) Os letreiros, anúncios, globos luminosos ou semelhantes, instalados nas partes externas dos prédios, poderão ser ligados à rede de iluminação pública, mediante o pagamento mensal de Cr\$ 15,00 por 150 Watts ou fração de carga ligada e mais Cr\$ 7,50 por grupo de 100 Watts excedentes.

II - Força motriz

a) Taxa mínima mensal:

- 1-Motores até 1 HP, com direito até 22 kw.....Cr\$ 15,00
- 2- " " 2 HP, " " " 33 kw.....Cr\$ 21,50
- 3- " " 3 HP, " " " 44 kw.....Cr\$ 28,00
- 4 - " " 4 HP, " " " 55 kw.....Cr\$ 34,50
- 5 - " " 5 HP, " " " 66 kw.....Cr\$ 40,50
- 6 - " de mais de 6 HP, mais Cr\$ 6,50 por HP ou fração,

Cont. da Lei nº 21, de 26 de Junho de 1948.

com direito a 11 kw. Para os efeitos do pagamento da taxa mínima de diversos motores no mesmo estabelecimento ou casa, as respectivas forças HP serão adicionadas e calculadas como sendo de um só motor. A potência não será avaliada pela chapa do motor e sim pelos medidores eletro-mecânicos que a Prefeitura colocar.

b) Taxa de consumo:

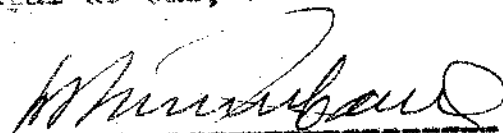
1 - Por kw de força Cr\$ 0,65

§ 1º - Servirão de base para o cálculo da carga elétrica das casas sem medidores de consumo seguranças aéreas de fusibilidade calibrada.

2º - Se por duas vezes consecutivas queimar-se a segurança de determinada capacidade, nas casas sem medidores de consumo será a mesma substituída por outra, de capacidade superior.

Art. 2 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1948, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 28 de Junho de 1948



Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



Wallace O. Kruse
Secretário da Prefeitura